



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

## REGIMENTO INTERNO

### **1ª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE JAPIRA REVISÃO PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS (PAI) DO PLANO DIRETOR ELEIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE**

**Art. 1º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira, convocada mediante o DECRETO Nº 051/2018, em 17 de outubro de 2018 no Diário Oficial do Município, será organizada e desenvolvida pela Comissão Municipal Preparatória para a 1ª Conferência Extraordinária Municipal da Cidade (instituída pela Portaria nº 272/2018) e pela equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização para a revisão do Plano Diretor (instituída pelo Decreto Municipal nº 048/2018), que estabeleceu o seguinte.

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 2º.** São objetivos da 1ª Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Japira:

I - criar as condições de interlocução entre os gestores públicos e os diversos segmentos da sociedade civil organizada, no intuito de garantir a articulação e a participação popular efetiva nos diversos assuntos relacionados ao Plano de Ação de Investimentos (PAI) do Plano Diretor do Município de Japira (Lei Municipal nº 1014/2012);

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para criar a agenda, metas e planos de ação que proporcionem a participação e a transparência na elaboração da revisão do Plano de Ação de Investimentos (PAI) do Plano Diretor do Município de Japira;

III - oportunizar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do governo, sem diferenciação de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições e avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e suas áreas estratégicas.

IV- organizar e oferecer as condições para a eleição dos representantes da sociedade civil organizada que irão compor o Conselho Municipal da Cidade de Japira/PR;

**Art. 3º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira terá, ainda, as seguintes finalidades:

I - apresentar aos diversos atores do processo de revisão do Plano de Ação de Investimentos (PAI) do Plano Diretor do Município de Japira o relatório sintético das leituras técnica e comunitária, onde foram colhidas informações e propostas, junto às entidades representativas e com a sociedade em geral, através de consultas públicas e oficinas realizadas nos diversos bairros, que irão subsidiar os debates no âmbito do Conselho Municipal da Cidade de Japira;



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

II - aprovar o seu regulamento, no intuito de definir as regras de funcionamento do encontro;

III - eleger os membros do Conselho Municipal da Cidade de Japira;

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A organização e o desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e da Equipe Técnica (EAF) para a revisão do Plano Diretor.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Organizadora:

- I - definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira;
- II - preparar a Minuta do Regimento Interno da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira;
- III - definir data, horário, local, temário e o cronograma da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira;
- IV - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- V - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil organizada e o segmento governamental para participarem da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira;
- VII - designar facilitadores, expositores, relatores e promover a eleição dos delegados;
- VIII - disponibilizar aos diversos atores/segmentos envolvidos na do Plano de Ação de Investimentos do Plano Diretor, por meio de publicações oficiais, todas as informações relativas à 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira (regimento interno, data, horário, local, critérios de participação e cronograma);
- IX - elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira.

## CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DO PLENÁRIO

**Art. 6º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira será composta por uma Mesa Coordenadora e pelo Plenário, tendo abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

**Parágrafo único.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira deve reconhecer a precedência das questões de âmbito local e regional, atuando sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, vinculando-as às questões do planejamento para o desenvolvimento urbano municipal sustentável.

**Art. 7º.** A Mesa Coordenadora será presidida pelo Secretário Municipal de Gabinete, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por servidor designado e investido nas atribuições desta Coordenação.



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**Parágrafo único.** Farão parte, ainda, da Mesa Coordenadora, os integrantes da Equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do Plano Diretor.

**Art. 8º.** O Plenário, por sua vez, terá por função:

- I - apresentar considerações acerca das leituras técnica e comunitária;
- II - aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira;
- III - apresentar propostas que serão encaminhadas futuramente ao Conselho Municipal da Cidade para conhecimento e apreciação.

**Art. 9º.** Compõem o Plenário:

- I - todos os cidadãos inscritos e devidamente identificados pelos crachás que não estejam impedidos de participar por força do não cumprimento do Regimento Interno da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira;
- II - os observadores sem direito a voto;
- III - convidados com direito a voz.

## CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 10.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira terá como lema: "A Participação da Sociedade no Processo de Decisão do Desenvolvimento Urbano" e como tema: "Plano de Ação e Investimentos de Japira – Avaliação e Desafios".

**Parágrafo único.** O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas municipais, de maneira transversal na formulação de novas metas e/ou proposições para o Plano de Ação de Investimentos.

**Art. 11.** Compete à equipe Técnica (EAF) para a revisão do Plano de Ação de Investimentos do Plano Diretor em conjunto com a Comissão Organizadora, sistematizar o Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira, bem como publicá-lo, até 10 (dez) dias após a realização da mesma, no paço municipal e no sítio [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br).

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade, deverá, ainda, para fins de registro, enviar o relatório de que trata o *caput* para o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Os textos e informações que servirão de base e subsídio às discussões para a revisão do Plano de Ação de Investimento do Plano Diretor serão elaborados pela Equipe Técnica (EAF) do Plano Diretor Municipal.

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA

**Art. 13.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira será realizada em 13 de novembro de 2018 (terça-feira), no Centro Social, sito à Rua Wilson Leite dos Santos, s/n, Centro e terá o seguinte cronograma:



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Horário*	Atividade
13h00min	Credenciamento dos participantes
14h00min	Abertura oficial
15h00min	Leitura e aprovação do regulamento da conferência
15h30min	Apresentação da leitura técnica do PAI
16h30min	Eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade
17h30min	Encerramento

\* Com exceção do horário destinado ao credenciamento dos participantes, os horários poderão sofrer alterações de acordo com o tempo real de cada atividade.

## CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

**Art. 14.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira deverá ter a participação de representantes dos segmentos sociais organizados e do governo, na forma do art. 2º, III, deste Regimento Interno.

**Art. 15.** Na chegada ao local de inscrição e credenciamento, o participante deverá se enquadrar no segmento ao qual está relacionado ou faz parte, dirigindo-se à respectiva mesa de inscrição.

**Parágrafo único.** O participante poderá se inscrever em apenas um segmento específico, devendo declarar, sob as penas da lei, que as informações prestadas por ocasião da inscrição são verdadeiras, inclusive aquela relacionada ao seu segmento representativo.

**Art. 16.** Qualquer participante, inscrito num dos segmentos sociais organizados estará apto para candidatar -se a conselheiro, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - ser residente no Município de Japira;
- III - estar apto ao pleno exercício da cidadania.

**§1º.** O cidadão inscrito dentro do segmento ao qual se identifique poderá participar como eleitor ou poderá ainda se inscrever como candidato do seu segmento, de forma avulsa, ou como representante de uma organização social reconhecida, devidamente credenciado.

**§2º.** Os candidatos eleitos entre seus pares na 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira irão compor o Conselho Municipal da Cidade.

## CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

**Art. 17.** Serão escolhidos os representantes do Conselho Municipal da Cidade conforme determina o § 2º. do Art. 29 da Lei nº 1014 de 14/08/2012 (PDM):



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

- I. 01 (um) representante do Departamento de Obras, Viação e Serviços públicos do município;
- II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Planejamento;
- III. 01 (um) representante do Departamento de Saúde e Saneamento;
- IV. 01 (um) representante do Departamento de Finanças;
- V. 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. 01 (um) representante do comércio e da indústria de Japira, indicado pela categoria respectiva;
- VII. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII. 01 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos por lei;
- IX. 01 (um) representante da EMATER local;
- X. 01 (um) representante de bairros;
- XI. 01 (um) representante da Defesa Civil;
- XII. 01 (um) representante de organizações não governamentais ou associação de proteção ao meio ambiente;
- XIII. 01 (um) representante dos clubes de serviços ou similares.

**Art. 18.** Ao Conselho Municipal da Cidade caberá:

I - receber e elaborar propostas, colocando-as em debate e subtendo-as à decisão do Plenário do Colégio de Delegados, elegendo aquelas a serem inseridas na revisão do Plano Diretor;

II - submeter para avaliação e aprovação da sociedade, mediante convocação de audiência(s) pública(s), todas as decisões do Conselho da Cidade, tantas vezes quanto forem necessárias, antes da elaboração do documento final a ser encaminhado ao Poder Executivo, que fará a redação final do projeto de Lei Complementar a ser remetido à Câmara Municipal de Vereadores;

III - estender o prazo do processo de debates e decisões até o tempo necessário à sua conclusão;

IV - definir o seu Regimento Interno, onde constarão as regras específicas de funcionamento do colegiado e demais competências do mesmo;

V – cumprir as atribuições estabelecidas no Art. 29 da Lei nº 1014/2012 de 14/08/2012.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras disposições que poderão constar do Regimento Interno do Colégio de Delegados, fica ressalvado, desde já, que aquele delegado titular que faltar a 3 (três) reuniões, injustificadamente, será substituído, em definitivo, por seu suplente.

**Art. 19.** Os munícipes que decidirem participar da Conferência e que desejarem se apresentar como candidatos às vagas de conselheiros, nos seus respectivos segmentos, deverão, no ato da inscrição e credenciamento, identificarem-se como "Candidato" ao segmento ao qual estiverem enquadrados.



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

**Art. 20.** Após a leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência, será realizada a eleição dos conselheiros, por segmento da sociedade civil organizada, quando os munícipes participarão do processo de eleição como candidatos/eleitores ou apenas como eleitores.

**Art. 21.** Os eleitos serão os Conselheiros representantes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, que, juntamente com os representantes indicados pelo governo, formarão o Conselho Municipal da Cidade.

**Art. 22.** A eleição dos Conselheiros da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira será encaminhada na forma que se segue:

I - os segmentos encaminharão a escolha de seus representantes;

II - antes da eleição, serão apresentados os candidatos conselheiros em cada segmento, que foram previamente inscritos no ato da inscrição e credenciamento;

III - a eleição se dará até o número limite de vagas a titulares disponíveis em cada segmento;

IV- será lavrada a ata da votação com a lista dos eleitos pela Mesa Coordenadora.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** A Mesa Coordenadora da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira acompanhará e deliberará sobre as atividades, devendo apresentar as atas ou deliberações e todos os atos das eleições dos conselheiros, bem como da nomeação dos representantes governamentais.

**Art. 24.** Os representantes eleitos a conselheiros pela sociedade civil organizada (titulares e suplentes) e aqueles indicados como representantes governamentais, serão nomeados e empossados através de Decreto Municipal em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da Conferência.

**Art. 25.** Os destaques de alteração apresentados por ocasião da leitura e da aprovação do Regulamento da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira deverão guardar estrita pertinência com o artigo que se pretende modificar, sob pena de serem indeferidos de plano pela Mesa Coordenadora.

**§1º.** Não será admitido, sob qualquer hipótese, a apresentação de destaques tendentes a:

I - frustrar a finalidade precípua da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira, qual seja, eleger os membros do Conselho Municipal da Cidade (titulares e suplentes) representantes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada;

II - inviabilizar qualquer uma das fases/atividades da Conferência e/ou a própria realização do encontro;

III - desviar a finalidade da apresentação, discussão e dos debates que deverão ser realizados de modo a proceder a revisão do Plano de Ação de Investimentos do Plano Diretor;



# PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

§ 2º. A discussão do Regimento Interno será iniciada com quórum de pelo menos 30% dos participantes credenciados.

§ 3º. Eventuais alterações do Regimento Interno serão aprovadas por maioria simples dos presentes, sendo necessário, cumulativamente, que pelo menos um voto de cada segmento componha o total apurado.

§ 4º. O participante que solicitar destaque terá direito a 2 (dois) minutos para apresentar suas razões;

§ 5º. A Mesa Coordenadora poderá alterar o tempo previsto para cada intervenção, ampliando -o ou reduzindo -o, de forma a garantir, conforme o caso, maior celeridade aos trabalhos ou maior aprofundamento dos debates.

**Art. 26.** Será assegurado pela Mesa Coordenadora aos participantes que tem direito à voz e voto, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento Interno não estiverem sendo observados, o direito a levantarem "Questão de Ordem", que terá por finalidade, justamente, redirecionar a Conferência aos ditames de tais documentos.

§ 1º. A "Questão de Ordem" deverá ser dirigida à Mesa Coordenadora da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira e, necessariamente, apontar qual o dispositivo regimental e/ou regulamentar violado.

**Art. 27.** Será facultado aos participantes da Conferência até a conclusão da votação dos Conselheiros, a apresentação de propostas à Mesa Coordenadora.

§ 1º. As propostas apresentadas deverão ser aprovadas, podendo ser por aclamação pela maioria simples das pessoas inscritas na Conferência.

§ 2º. Todas as propostas apresentadas na 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Japira, sem exceção, seguirão para posterior conhecimento e apreciação do Conselho Municipal da Cidade, juntando -se às demais propostas até então apresentadas no processo de revisão do Plano de Ação e Investimento do Plano Diretor.

**Art. 28.** Os casos omissos e/ou conflitantes deverão ser decididos pela Mesa Coordenadora.

Japira, 17 de outubro de 2018.

**NAIÁ CLETO FARIA SOUTO**  
Coordenadora Executiva